



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/ 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 351/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.XXX.XXX-04 e Cédula de Identidade RG 53XXX597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, nº 989 – Centro e pelo Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.XXX.XXX-04 e Cédula de Identidade RG nº 920.XXX SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, nº 195 – Green Park. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 140/2023 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA CNPJ: 03.632.438/0001-80, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAS, PARA SER UTILIZADOS NA OPERAÇÃO TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO, CONSTANTE NOS LOTES 001, 002, 003, 004, 005, 006, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA GERÊNCIA SERVIÇOS PÚBLICOS E A GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 27/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 140/2023, Processo nº 351/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.2.1 - Assinar esta Ata no prazo **máximo** de **06 (seis) dias úteis**, contado da convocação;

2.2.2 - Fornece, o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 - Entregar o material solicitado no respectivo endereço informado na ordem de fornecimento, **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento do mesmo;

2.2.4 - Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Os preços registrados na presente, **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade das Gerências, e serão retirados pela administração em local indicado pelo fornecedor na Autorização de Compra, no **raio máximo de 100 km do município**.

7.1.2 - A Retirada deverá ser liberada de **IMEDIATO**, após o recebimento da ordem de fornecimento, devidamente assinada e emitida pela gerência solicitante.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal. A licitante indicará pessoas que será encarregada de acompanhar as entregas dos materiais, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, além de fornecer Nota Fiscal, todas as ações serão acompanhadas por um servidor da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

8 – VALIDADE DOS MATERIAIS DERIVADO DE PETRÓLEO.

8.1 - Os materiais deverão ser entregues nas condições estabelecidas no termo de referencia e ordem de fornecimento, e será recebido pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, guardando toda a regularidade solicitada, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A adjudicatária garantirá a qualidade no transporte dos itens solicitados respeitando todas as normas sanitárias;

8.3 - O adjudicatário dará a garantia de que todos os materiais entregues estará sob condições admitidas pelas regras exigidas do produto, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante, garantindo a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.

9.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

9.1.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

9.1.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.4 * Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

10.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA (Índice acumulado nos últimos doze meses), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos itens que compõe a **Ata de Registro de Preços** objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, o instrumento de contratação será, o empenho contábil nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. O prazo fluirá para contagem de multa, a partir do prazo final de entrega, informado na **ordem de serviço/fornecimento**.

11.1.1 – As penalidades serão aplicadas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- **I** - Advertência;
- **II** - Multa de até **10% (dez por cento)** do valor da Ordem de fornecimento;
- **III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO PACTUADO**, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- **I** - Advertência;
- **II** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- **III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- **IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3- As sanções somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único

- Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE.

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, NAVIRAÍ - MS, 25 / 01 / 2024

FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 109/2021
(Representante legal da Contratante)

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS

Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 002/2023
(Representante legal da Contratante)

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor Público Municipal
Matrícula: 3259-0
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 31 / 01 / 2024.

CLAUDINEIA
RODRIGUES GREEN
DA
SILVA:20346417104

Assinado de forma digital
por CLAUDINEIA RODRIGUES
GREEN DA
SILVA:20346417104
Dados: 2024.01.31 11:34:20
-03'00'

Claudinéia Rodrigues Green da Silva
CPF: 2X3.X64. 1X1-X4
MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
CNPJ: 03.632.438/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 006/2024.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 06/2024, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 140/2023 – Processo n°. 351/2023.

Nome da Empresa: **MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA**

CNPJ: 03.632.438/0001-80

Insc. Estadual: 28.312.851-8

Endereço: Rodovia Naviraí/Ivinhema, KM 20 n°.: S/N

Bairro: Zona Rural

Cidade: Naviraí

CEP: 79950-000

Estado: MS

Telefone: (67) 3461-1689

Fax:

e-mail: engenharia2@concrenavi.com.br ambiental@mineracaosantamaria.com.br

Responsável: Claudinéia Rodrigues Green da Silva

CPF: 2X3.X64.1X1-X4

RG: 10.X72.8X4-X SSP/SP

Endereço: Naviraí-MS

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	5582	PEDRA BRITA N° 1, LAVADA E CLASSIFICADA PARA ASFALTO. A RETIRAR	MSM	TON	2.500,00	63,0000	157.500,00
1	2	6529	PÓ DE PEDRA BRITA - A RETIRAR	MSM	TON	6.000,00	52,5000	315.000,00
1	3	9131	PEDRA MARRUADA. A RETIRAR	MSM	TON	2.000,00	42,0000	84.000,00
1	4	14541	PEDRISCO LIMPO - A RETIRAR	MSM	TON	3.000,00	63,0000	189.000,00
1	5	22016	PEDRA DE MÃO PARA DRENAGEM (RACHÃO). A RETIRAR.	MSM	TON	2.000,00	52,5000	105.000,00
1	6	38802	PEDRA BICA CORRIDA. A retirar.	MSM	TON	3.000,00	58,0000	174.000,00
							VALOR TOTAL R\$	1.024.500,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

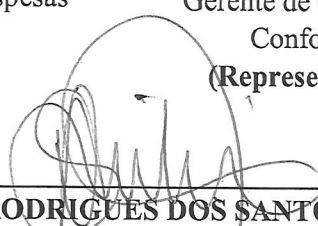
NAVIRAÍ - MS, ____ / ____ /2024.


FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 109/2021
(Representante legal da Contratante)


FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS

Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 002/2023
(Representante legal da Contratante)


ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS

Servidor Público Municipal
Matrícula: 3259-0
Gerenciador da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024.

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 31 / 01 / 2024.

CLAUDINEIA
RODRIGUES GREEN DA
SILVA:20346417104

Assinado de forma digital por
CLAUDINEIA RODRIGUES
GREEN DA SILVA:20346417104
Dados: 2024.01.31 10:24:22
-03'00'

Claudinéia Rodrigues Green da Silva
CPF: 2X3.X64. 1X1-X4
MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
CNPJ: 03.632.438/0001-80

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 026/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **LOUDES DE SOUZA** .

Objeto : Prestar serviço na função de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação no CIEI Francisco Antonio de Aquino, em virtude de vaga pura .

Vigência : De **07 de fevereiro de 2024** e término **16 de julho de 2024** .

Data da Assinatura : 07 de fevereiro de 2024 .

Assinam : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **LOUDES DE SOUZA** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 052/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **MARIA DO ROSARIO GOMES** .

Objeto : Prestar serviço na função de COZINHEIRA ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação na EMEF Candido de Marco Polo e Extensões, Sala José henrique Ferraz do Amaral, em virtude de ser zona rural .

Vigência : De **07 de fevereiro de 2024** e término **16 de julho de 2024** .

Data da Assinatura : 07 de fevereiro de 2024 .

Assinam : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **MARIA DO ROSARIO GOMES** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 

PROCESSO Nº 0351/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0140/2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra –

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAS, PARA SER UTILIZADOS NA OPERAÇÃO TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA GERÊNCIA SERVIÇOS PÚBLICOS E A GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 27/2023.. Empresas Vencedoras: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA com os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 06/2024**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 as 13:00. Naviraí – MS, 31 de janeiro de 2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 35/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 35/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e Maciel Lucio da Silva

Objeto: Motorista, carga horária 40h semanais, para atuar no Programa Criança Feliz equipamentos da Assistência Social, **Vigência**: De **09 de fevereiro de 2024 até 09 de fevereiro de 2025**

Assinam : Lucinéia Pulquerio Garcia Franciscatti - Gerente Municipal de Assistência Social e Maciel Lucio da Silva - Contratado.

Processo Seletivo 008/2023 e Edital 10/2024 da Gerência de Saúde

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 001/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **REGIANE DINIZ ESPINOSA DE ALMEIDA** .

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) **Projeto de leitura o senhor alfabeto o mascote das turmas , Carga Horária 16H/A + 8 Atividades, período vespertino** . Projeto não é objeto de concurso. Lotada na EMEF Prof. Diomedes Valentim Cerri.

Vigência : De **07 de fevereiro de 2024** e término **16 de julho de 2024** .

Data da Assinatura : 07 de fevereiro de 2024.

Assinam : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **REGIANE DINIZ ESPINOSA DE ALMEIDA** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ